



Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC nº 032.488/2013-0

Autuada a presente Cobrança Executiva de *multa*, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgeceex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Informo, por oportuno, de acordo com a documentação constante deste processo, sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin** - Lei nº 10.522/2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia Geral da União (Procuradoria Geral da União), considerando o disposto no art. 2º da Decisão Normativa - TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO N°
LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN (CPF 594.563.531-68)	24/10/2013	6102/2012 – TCU – 2ª Câmara

Observações:

- A notificação do Acórdão 6102/2012-2C ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. foram realizadas no mesmo envelope e AR por se tratar da mesma pessoa o responsável e o representante legal da empresa;
- Apenas o responsável Sr. José Nilson de Sá foi inscrito no Cadirreg, tendo em vista que as contas julgadas irregulares são do mencionado responsável, conforme item 12 do Voto do Ministro Relator no Acórdão 6102/2012-2ª Câmara;
- O Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin foi representado pelo advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa.

Secex/RN, 4 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CALDAS JATOBÁ

ASSESSOR – AUFC MATR. 7645-7

(Despacho emitido com base em delegação de competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)